

ACORDO COLETIVO CREA-RS E SENGE 2016

Por um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE**, com sede na Av. Érico Veríssimo, 960, município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Mendes Wollmann; e, de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**, com sede na Rua São Luis, 77, município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Melvis Barrios Junior, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) representada pelo Sindicato acordante, com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos profissionais representados pelo sindicato acordante será fixada no valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais) para o corrente ano, devendo os reajustes praticados corresponderem ao valor mínimo de 9 (nove) salários mínimos nacional, em atendimento a Lei 4950-A/66.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 11,68%, 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA – CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales, no valor unitário de R\$ 41,25,00 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6%(seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$1.792,00 (mil e setecentos e noventa e dois reais) quando matriculado em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA-RS.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro: A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento;

Parágrafo quarto: A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo quinto: A definição de quais cursos serão contemplados por este benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago a este título, pelo CREA-RS, é de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

Parágrafo segundo: O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento dobrado no mês seguinte.

Parágrafo terceiro: O benefício não será concedido de forma cumulada ao pai e mãe que sejam empregados do CREA-RS e tenham filho em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo: Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda.

Parágrafo terceiro: Todos os beneficiários deverão apresentar laudo no mês de julho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o

caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegura, desde que compensada a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo terceiro: O CREA-RS observa o disposto no art. 134, §2º da CLT, quanto ao direito do empregado maior de 50 anos e menor de 18 anos, de gozar as férias em um único período.

Parágrafo quarto: Caso o empregado/empregada abrangido(a) pelo disposto no art 134 § 2º da CLT, por necessidade exclusivamente pessoal, necessite do fracionamento das férias em dois períodos, deverá apresentar requerimento e justificativa a sua chefia imediata, com a chancela do Delegado Sindical a que estiver vinculado na marcação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SENGE/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os atestados entregues à Gerência de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SENGE/RS na sede e demais unidades do Conselho.

O Delegado Sindical do SINDICATO será de 1 delegado e terá mandato de acordo com o Estatuto do SINDICATO, durante o qual lhe será garantida a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo primeiro: O CREA-RS liberará o Delegado para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivesse, pelo período equivalente a 1/2 (meio) expediente por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, no estabelecimento do CREA-RS, com todos os empregados/empregadas da mesma, compreendidos no âmbito da representação do Delegado, comunicando ao Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo segundo: O CREA-RS liberará o Delegado Sindical pelo período de até 3 (três) dias, para comparecer a 2 (duas) reuniões anuais na Sede do SINDICATO, em Porto Alegre, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerado efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro: O Delegado Sindical poderá ser liberado, também, por período equivalente a um dia por mês, para participar de atividades intersindicaís ou comunitárias, desde que autorizado pela Direção Sindical, e que não tenha jornadas reduzidas e comprove para o Conselho, o comparecimento às atividades referidas.

Parágrafo quarto: Quando da ausência temporária do Delegado Sindical titular do SINDICATO, a base terá direito de indicar um substituto pelo período correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA-RS descontará de todos os seus empregados Engenheiros beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, mantido direito de oposição por cada um dos trabalhadores, conforme previsto pelo artigo 8º, inciso V da CF, o valor correspondente a 2,5% do salário base reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao SENGE-RS, até o

dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro – O recolhimento de contribuições ao SENGE/RS deverá se fazer acompanhar de relação dos contribuintes e seu respectivo valor do desconto efetuado.

Parágrafo segundo - O recolhimento da contribuição acima estabelecida fica subordinado a não oposição do empregado que deverá ser previamente manifestada por escrito e diretamente na sede do SENGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA-RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LICENÇA ÓBITO

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1(um) dia para colaterais de até 2º grau.

Parágrafo único: Uma Comissão Paritária, a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, analisará os casos em que houver a necessidade de um prazo maior na licença, nos termos do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá a folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– PLANO DE SAÚDE

O Crea-RS manterá, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), até que o CREA/RS proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA – PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2017 não tenha sido aprovado e homologado pelo Crea-RS e pelo Senge/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2016.



Melvis Barrios Junior
Presidente do CREA-RS
CPF: 294.253.950-04



Alexandre Mendes Wollmann
Presidente do SENGE
CPF: 517.775.760-91